

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

Processo Administrativo nº. 001016/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS TIPO RETROESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Máquinas pesadas, Retroescavadeira e Pá carregadeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Espírito Santo/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela abaixo e neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Vr. Unit. Médio
1	RETROESCAVADEIRA - MOTOR DIESEL 4 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, INJEÇÃO DIRETA POTENCIA, MÍNIMA 78HP, BATERIA DE 100AH, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, TRAÇÃO NAS 4 RODAS (4 X 4), PURIFICADOR DE AR, SISTEMA DE EIXOS INTEGRADOS, FREIO MULTI DISCO EM BANHO DE ÓLEO E REDUÇÃO PLANETÁRIA, SISTEMA DE TRAVAMENTO DE TRANSPORTE, INDICADOR DE NÍVEL DE CAÇAMBA COM SISTEMA DE AUTO NIVELAMENTO E POSICIONADOR AUTOMÁTICO, KIT DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, CAIXA DE CAMBIO COM 04 MARCHAS, 04 MARCHAS FRENTE E RÉ, EIXO TRASEIRO COM REDUÇÃO PLANETÁRIA, CAÇAMBA DÁ PÁ CARREGADEIRA COM CAPACIDADE COROADA DE 0,88M³ COM DENTES, BASCULHANTE DE CAÇAMBA DIANTEIRA REALIZADA POR MEIO DE DOIS CILINDROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 135 LITROS, COMPARTIMENTO DO OPERADOR PROJETADO PARA PROPORCIONAR O MÁXIMO DE CONFORTO AO OPERADOR, LIMPADOR COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 02 VELOCIDADES ESGUICHADOS DE ÁGUA ELÉTRICO, PAINEL DE INSTRUMENTOS COM TERMÔMETRO, TACÔMETRO, MARCADOR DE COMBUSTÍVEL, MARCADOR DE PRESSÃO DE ÓLEO, FILTRO DE AR SECO COM ELEMENTO DE SEGURANÇA E INDICADOR DE RESTRIÇÃO KIT DE ILUMINAÇÃO DE RETRO DE 30, FORÇA DE ESCAVAÇÃO NA CAÇAMBA DE RETRO MÍNIMA DE 6.03KG.	UND	1	R\$ 369.333,33
2	PÁ CARREGADEIRA- NOVA EM MODELO NACIONAL, EQUIPADO COM MOTOR, FTP, DIESEL DE 4 TEMPOS, MÍNIMO DE 6 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTENCIA 128HP , TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA HIDROSTÁTICA, CAÇAMBA NO MÍNIMO DE 1,9M³, CABINE COM AR CONDICIONADO, MOTOR MECÂNICO C, CONVERSOR DE TORQUE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO DE SERVIÇO MULTI DISCO, EM BANHO DE ÓLEO NAS 4 RODAS DE FREIO DE SEGURANÇA, DISTRIBUIDOR COMANDADO POR NO MÍNIMO 2 ACARRATEIS, DOTADO DE VÁLVULA DE ALIVIO E RETENÇÃO, ARTICULAÇÃO REDORÇADA, BUZINA ELÉTRICA, ASSENTO ANATÔMICO REGULÁVEL, HORIMETRO INDICADORES, NIVELADOR ÓTICO DE CAÇAMBA, RADIADOR DE ESFRIAMENTO DE ÓLEO HIDRÁULICA, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 140 LT PNEUS 17,5 X 25, EQUIPADA COM CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM ROPS/FOPS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.59KG, CARGA DE TOMBAMENTO DE 8.857KGF	UND	1	R\$ 349.333,33

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, na forma dos Art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 718.666,66 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar – Item 2, e de forma abreviada a aquisição de uma Pá Carregadeira e uma Retroescavadeira faz-se necessário, uma vez que o equipamento será de suma importância para os serviços realizados em parceria com os agricultores que participam do programa de incentivo à Agricultura Familiar, proporcionando melhorias das estradas que dão acesso às propriedades rurais para escoamento da produção, preparação do solo para plantio aos produtores que não dispõe de equipamentos próprios e roçagem de canteiros. Outrossim, garante ao município um crescimento sustentável pautado em boas práticas de cultivo e geração de valor.

2.2 A Comissão de Planejamento, justifica a impossibilidade de demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, tendo em vista que o Município não formalizou o PCA, para o exercício de 2025.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A solução a ser contratada consiste na **aquisição de uma (01) retroescavadeira e uma (01) pá carregadeira** com características técnicas compatíveis às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura de Espírito Santo/RN, especialmente no atendimento a pequenos produtores e comunidades rurais, com ênfase no fortalecimento da agricultura familiar, conforme previsto no **Convênio MDR nº 07695/2020 / Plataforma +Brasil nº 906027/2020**.

A retroescavadeira e a pá carregadeira são equipamentos essenciais para execução de diversos serviços voltados à infraestrutura rural, incluindo abertura e manutenção de estradas vicinais, limpeza de barreiros, construção e desobstrução de canais, preparação de áreas para cultivo, movimentação de insumos e outros serviços indispensáveis ao escoamento da produção agrícola e à manutenção das atividades nas propriedades rurais.

3.2. A contratação será realizada por meio de **processo licitatório**, através do pregão eletrônico, menor preço por item, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em total conformidade com as normas do convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

3.3. A entrega das máquinas deverá incluir garantia mínima de 12 meses, treinamento para operadores indicados pela secretaria e assistência técnica durante o período de garantia.

3.4. A contratação está prevista para a data 14/05/2025.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- As máquinas deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo, com cobertura contra defeitos de fabricação e funcionamento;
- A empresa fornecedora deverá disponibilizar rede de assistência técnica autorizada dentro do Estado do Rio Grande do Norte, com atendimento preferencial em até 72 horas após o chamado;
- A contratada deverá apresentar plano de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante, inclusive com indicação de peças de reposição e cronograma sugerido de revisões periódicas;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

- Serão exigidas condições de fornecimento de peças originais de reposição durante o período de garantia e por, no mínimo, cinco anos após a aquisição;
- A proposta vencedora deverá contemplar a realização de entrega técnica no local definido pela Administração, com orientação prática de operação e manutenção básica aos servidores municipais designados;
- As condições de garantia e suporte técnico deverão constar expressamente na proposta e no contrato, com cláusulas de penalidade em caso de descumprimento.
- Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo estipulado em edital, devidamente montados, testados e prontos para operação;
- A entrega será realizada no local definido pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN;
- A contratada será responsável pelo frete, desembarque e eventuais custos de deslocamento, sem ônus adicional ao Município.
- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- O fornecedor deverá entregar produtos, que o fabricante garanta adoção de critérios de sustentabilidade e boas práticas de fabricação.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. A emissão da Ordem de Compra se dará, conforme solicitação da Secretaria demandante.

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

5.2.1. Os bens deverão ser entregues na Prefeitura com sede na Av. Prefeito Manoel Correia, 35, Centro, Espírito Santo/RN, no horário de 08:00h às 15:00h, de segunda a sexta feira, ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da ordem de compra.

5.3 PRAZO DE ENTREGA:

5.3.1. O prazo máximo para entrega das máquinas serão de até 30 dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, ressalvados os casos em que a Administração Pública, previamente, e em decisão fundamentada, autorizar a dilação desse prazo de entrega. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do produto ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

5.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.3. Em caso de descumprimento do prazo estipulado, poderão ser aplicadas penalidades conforme o contrato e legislação vigente.

5.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.4.1. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do objeto deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

5.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

5.5. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:

5.5.1 As máquinas deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo, com cobertura contra defeitos de fabricação e funcionamento;

5.5.2 A empresa fornecedora deverá disponibilizar rede de assistência técnica autorizada dentro do Estado do Rio Grande do Norte, com atendimento preferencial em até 72 horas após o chamado.

5.5.3 Serão exigidas condições de fornecimento de peças originais de reposição durante o período de garantia e por, no mínimo, cinco anos após a aquisição;

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do objeto contratado, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo o classificado provisoriamente em primeiro lugar, apresentar a documentação de habilitação abaixo:

7.3. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.4.1 Habilitação Econômico-financeiro:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, Índice de Liquidez Geral (ILG), **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, **Índice de Solvência Geral (ISG)**

b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.5. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. Os recursos financeiros para aquisição são provenientes do Convênio MDR nº 07695/2020 – Plataforma +Brasil nº 906027/2020.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

10.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.8. Atender aos prazos estipulados para entrega das demandas.

11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

11.10. Entregar os equipamentos conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.11. Apresentar manual do usuário e manual de serviços dos equipamentos;

11.12. Fornecer certificado de garantia dos equipamentos por no mínimo 12 meses;

11.13. Disponibilizar assistência técnica autorizada em raio de até 80 km do município;

11.14. Substituir, sem ônus para a administração, qualquer equipamento entregue em desconformidade com as especificações;

11.15. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos equipamentos no local indicado pela Prefeitura;

11.16. Cumprir todas as normas ambientais e de segurança aplicáveis;

11.17. A contratada será responsável pelo frete, desembarque e eventuais custos de deslocamento, sem ônus adicional ao Município

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Espírito Santo/RN, 05 maio de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ÂNGELO DE LIMA E SILVA
Presidente da Equipe de Planejamento.